

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001825/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028505/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.270428/2025-72
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITESEMG, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO;

E

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CONTAGEM, CNPJ n. 19.502.491/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UBIRAJARA MIGUEL FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Contagem/MG e Esmeraldas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SITTRACON** serão corrigidos em 1º de março de 2025 pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) **sendo:** aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e o percentual que ultrapassar será a título de ganho real.

§ Único - O **SITTRACON** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O **SITTRACON** efetuará o pagamento dos salários mensais até o último dia útil de cada mês, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em final de semana ou feriado, quando não existe o funcionamento bancário.

§ Único - O **SITTRACON** poderá conceder adiantamento salarial aos trabalhadores/as até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantia nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal.

O **SITTRACON** efetuará o pagamento dos salários mensais até o último dia útil de cada mês, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em final de semana ou feriado, quando não existe o funcionamento bancário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

O **SITTRACON** poderá pagar aos seus trabalhadores/as, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal, caso seja solicitado pelo (a) funcionário (a).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do **SITTRACON** serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ Único - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ANUAL

O **SITTRACON** pagará a título de prêmio, em razão da produtividade, na forma do § 4º do art. 457 da CLT, anualmente, a cada um dos seus empregados, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em duas parcelas, nas seguintes condições:

§ 1º - O prêmio por produtividade se baseará nos critérios abaixo, que serão apurados a cada semestre civil do seu respectivo ano fiscal.

I - Não terá direito a seu recebimento o empregado que em um semestre de apuração possuir mais de 03 (três) faltas injustificadas;

II - Cada parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no semestre de apuração, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de 14 (quatorze) dias;

§ 2º - A 1º parcela deverá ser paga na folha salarial do mês de abril de 2025 e a 2º parcela no mês de maio de 2025;

§ 3º - O prêmio de que trata o presente instrumento coletivo de trabalho, possui caráter indenizatório, uma vez que não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

O **SITTRACON** fornecerá alimentação aos trabalhadores em instalação própria, sem nada descontar dos funcionários.

§ Único - O **SITTRACON** manterá conforme o praticado um lanche constituído de pelo menos pão, leite, café e manteiga, no período da manhã e da tarde para todos os trabalhadores/as.

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

O **SITTRACON** fornecerá um vale alimentação no importe de R\$161,25 (cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), em caráter totalmente indenizatório, ou seja, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, condicionado à assiduidade, da seguinte forma:

I) Não terá direito a seu recebimento o empregado que possuir faltar **injustificadas** dentro do mês de apuração;

II) Caso o trabalhador possua faltas **justificadas/abonadas** dentro do mês de apuração, fará jus ao prêmio de forma **proporcional aos dias efetivamente laborados**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA DE NATAL

O **SITTRACON** fornecerá no mês de dezembro de 2024 uma cesta de Natal, sem nada descontar dos funcionários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O **SITTRACON** fornecerá o Cartão/Auxílio Transporte aos seus trabalhadores/as que utilizarem de transporte coletivo para deslocamento residência/trabalho/residência, e fará o desconto nos contracheques de acordo com a Lei

§ 1º - Em face de custo e praticidade operacional, faculta-se ao **SITTRACON** efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418/85, Decreto nº 95.247/87 e decisões judiciais autorizando esta opção, como a referida nos autos do Proc.TST – AA nº 366.360/97.4, por V.U., DJU – 07/08/98, Seção I, pág. 314.

§ 2º - Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

§ 3º - O **SITTRACON** poderá fornecer Cartão Auxílio Combustível aos trabalhadores/as que utilizarem automóvel próprio, ou efetuar o pagamento em dinheiro, em substituição ao auxílio transporte, no mesmo valor das passagens utilizadas para se locomover da residência/ trabalho /residência, desde que façam a solicitação por escrito, o qual não será incorporado à remuneração, possuindo caráter indenizatório, sendo que o desconto será de acordo com a Lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem plano de saúde familiar hospitalar/ambulatorial/obstetrícia e regulamentado por lei e Resoluções da ANS e para seu custeio:

I - A partir de março de 2025 o **SITTRACON** contribuirá com o valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por empregado, **desde que este opte pela adesão ao plano de saúde.**

II - O valor estabelecido, no item I, vincula e é válido para a contratação com operadoras habilitadas para atuação preferencial em sua base territorial.

III - se a contratação se der com operadora habilitada para atuação preferencial em outra base territorial, a contribuição do sindicato será o valor resultante do total da contribuição fixa cobrada pela contratada menos o valor que o empregado pagaria para a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base

territorial.

IV - O empregado arcará com os seguintes valores.

a) o valor mensal que exceder à contribuição do **SITTRACON** para custeio fixo do plano de saúde com a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial, no importe de **R\$50,87 (cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**.

b) o valor total da coparticipação, quando houver.

§ 1º - Os funcionários farão jus ao plano de saúde disposto nesta cláusula após o fim do período de experiência, tornando-se o contrato de trabalho por prazo indeterminado.

§ 2º - para integrar os benefícios do plano de saúde e/ou odontológico o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele neste acordo, conforme está previsto na Súmula nº 342 do TST: “Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ, 20.04.95)”. O documento de opção, tanto para o plano de saúde quanto para o odontológico, será feito em duas vias, e conterá, expressamente, a manifestação de ciência do empregado, quanto ao compartilhamento dos dados pessoais utilizados no cadastramento de sua adesão e dos dependentes por ele indicados ao plano, necessários à fiscalização e acompanhamento do plano de saúde e odontológico.

§ 3º - Quando o valor total a ser descontado do empregado ultrapassar o percentual correspondente a 15,0% (quinze por cento) do seu salário nominal, o valor excedente será dividido pela prestadora de serviços, sem encargos de financiamento, em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para liquidação total do débito. O valor máximo a ser descontado mensalmente, respeitando-se o valor do salário nominal de cada um, terá o limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondentes a 15,0% (quinze por cento) do teto salarial de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 4º - Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, a prestadora do plano fica autorizada a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

§ 5º - O plano de saúde familiar e o odontológico, oferecidos aos trabalhadores, serão contratados ou rescindidos pelo **SITTRACON**, em todos os municípios da base territorial constantes deste acordo, mediante homologação da Câmara Gestora de Benefícios.

§ 6º - Todas as operadoras do plano de saúde deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazer a implantação do empregado em seu sistema, independente da modalidade de contratação se por prazo indeterminado ou determinado ou de experiência cujo prazo seja superior a 60 (sessenta) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado que tenha dois ou mais anos de serviço na empresa o empregador, mediante a documentação de óbito, pagará aos dependentes, como um todo, habilitados perante a Previdência Social, um salário contratual do empregado falecido, a título de Auxílio Funeral, sendo

obrigatória a apresentação do atestado de óbito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

O **SITTRACON** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das estabilidades constantes na CLT, nos seguintes moldes:

- **Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta do INSS, caso tenha gozado do benefício de auxílio-doença acidentário (Nexo 91).

- **Pré-Aposentadoria** – Aos empregados que faltarem doze meses para a aposentadoria, em seus prazos mínimos e que tenham no mínimo dez anos de serviço no Sindicato, é concedida garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa ou motivo de força maior, devidamente comprovadas, bem como pedido de demissão. Para auferir o benefício deste item, o empregado deverá comprovar perante seu empregador, documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício.

- **Gestante/Aborto** - À gestante, por duas semanas em caso de aborto comprovado por atestado médico.

- **Gestante** - À gestante, desde a gravidez até cinco meses após o parto.

- **Período Eleitoral** - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido de (6) seis meses que antecedem as eleições e (12) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos do **SITTRACON**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **SITTRACON** será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente

possuem uma jornada de trabalho inferior.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho visando à formação do banco de horas. As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 12 (doze) meses.

§ 1º - O **SITTRACON** deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 12 (doze) meses.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

§ 3º - A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho permanecerá sobre 44(quarenta e quatro) horas semanais, salvo faltas ou atrasos injustificados.

§ 4º - Ocorrendo horas não trabalhadas do empregado, a seu pedido ou concedidas de comum acordo entre as partes, estas serão compensadas, no banco de horas, na sua totalidade.

§ 5º - As horas compensadas não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e nem em qualquer outra verba salarial.

§ 6º - O período de compensação deverá ser comunicado, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FOLGA ANIVERSÁRIO

O **SITTRACON** concederá aos seus empregados uma folga relativa ao seu aniversário, podendo ser exatamente na data do aniversário ou em outra data que melhor se encaixar dentro do mês do aniversário, a ser combinada entre as partes, a depender da demanda do Sindicato.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS

O **SITTRACON** poderá conceder férias individuais e/ou coletivas anualmente, desde que observadas as regras da Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a fixação do início destas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

O **SITTRACON** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as, sendo o mesmo de uso obrigatório, conforme termo de responsabilidade/compromisso, devidamente assinado pelo trabalhador/a, sendo que extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo ao Sindicato, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE SAÚDE E TRABALHO

O **SITTRACON** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ 1º - O **SITTRACON** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será prerrogativa do **SITTRACON**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

Caso o trabalhador/a do **SITTRACON** venha a filiar-se ao **SITSEMG** a entidade empregadora se compromete a descontar mensalmente em folha de pagamento o valor de 1% (um por cento) do salário base mensal, do trabalhador/a que autorizar por escrito o referido desconto e repassará ao **SITSEMG** até o 10 (décimo) dia de cada mês. No caso **SITSEMG** irá emitir um boleto para que o **SITTRACON** realize

o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O **SITTRACON** mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo conforme acordado em reunião da diretoria do **SITTRACON com os trabalhadores/as da entidade se compromete a pagar para o SITESEMG** uma parcela única **no valor correspondente à 2% (dois por cento), tendo como base de cálculo o salário-base de cada** trabalhador/a do **SITTRACON** a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para fortalecimento da entidade sindical e da categoria profissional.

§ Único - O pagamento do valor correspondente ao *caput* será realizado por meio de boleto bancário com vencimento após 15 dias da assinatura do presente instrumento coletivo, a ser emitido e enviado pelo **SITESEMG**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato dos/as trabalhadores/as da **entidade sindical** com mais de 1 (um) ano de trabalho serão feitas no **SITESEMG**.

§ Único - Caso a entidade sindical esteja estabelecida no interior a mesma irá encaminhar uma cópia da rescisão do contrato de trabalho para conferência e posteriormente arquivo do **SITESEMG**.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **SITTRACON** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade, a ser recolhido em favor do trabalhador/a prejudicado.

§ 1º - O descumprimento contumaz de qualquer das cláusulas do presente termo não ensejará o pagamento de multas sucessivas, mas sim o pagamento de uma única multa, independente do prazo que perdurar a infração, a ser recolhida no primeiro mês em que se verificar a transgressão.

§ 2º - Ocorrendo, eventualmente, o pagamento da multa, esta não integrará o salário e/ou a base de cálculo dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ULTRATIVIDADE DE NORMAS COLETIVAS

As cláusulas constantes Sexta Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes.

}

ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO

Secretário Geral

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - SITESEMG**

UBIRAJARA MIGUEL FERREIRA

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CONTAGEM

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINTRACOM 25

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.